

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS REZENDE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2237/75; CSG; Aprov. em 20/08/1975; Comunicado ao
Pleno em 27/08/1975

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Antônio Carlos dos Santos Rezende, filho de Carlos Soares Rezende e de Maria dos Santos Cunha Rezende, nascido aos 3 de julho de 1942, em Porto, Portugal, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua João Adolfo, nº 32, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso preparatório, com 2 séries, na Escola Técnica Soares dos Reis, em Portugal;

1.2. em continuação, frequentou 5 séries do curso Técnico de Serralheiro Mecânico, na Escola Industrial Infante D. Henrique, em Portugal.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE- nº 19/55.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em Portugal, por Antônio Carlos dos Santos Rezende, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar, e for aprovado, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 20 de agosto de 1975
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente
Relator